



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
Av. Cais do Apolo, 925 – 4º Andar – CEP 50.030-903 – Recife – PE
Fone: (81)3355-9105



TERMO DE REFERÊNCIA

CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CYRO DE ANDRADE LIMA, situada na cidade do Recife/PE, com vistas a atender à Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC).

MARÇO/2023

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	3
3. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	4
4. VALOR ESTIMADO	4
5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL	4
6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	5
7. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO.	5
8. VISTORIA TÉCNICA.....	9
9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	10
10. SUBCONTRATAÇÃO	10
11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
12. PENALIDADES.....	13
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	13
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	16
15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.....	17
16. EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS	19
17. REAJUSTE DE PREÇO	31
18. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.	31
19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	33
20. DISPOSIÇÕES FINAIS	33

1. OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para execução da **CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CYRO DE ANDRADE LIMA**, localizado na Rua Antônio Valdevino Costa, s/n, Cordeiro, Recife-pe. CEP: 50721-77, com vistas a atender à Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC).

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A Região Política Administrativa 05 tem apresentado uma crescente demanda por espaços educacionais. Atualmente, esta zona exibe gargalos em relação à estrutura física e superlotação de unidades, o que prejudica a disposição dos professores, funcionários e principalmente dos alunos, afetando o desempenho das atividades básicas diárias.

Neste ponto, ressalta-se que as edificações destinadas à prática da educação devem dispor de uma infraestrutura ampla e moderna para atender a todas as exigências organizacionais e que é progressivo o número de alunos matriculados nessas instituições. Também é salutar que a prefeitura possui um terreno com potencial para atender satisfatoriamente a essas necessidades, através da capacidade de acomodação dos ambientes de ensino e instalações de apoio, tendo em vista a qualidade do exercício das atividades educacionais, bem como a evolução do atendimento à população na primeira infância, faz-se necessária a construção de uma nova creche, provendo uma solução para mitigação dos problemas apontados.

A Creche Municipal Cyro de Andrade Lima está locada em um terreno de 1.744,58m² e conta com um acesso principal para público e um acesso exclusivo para serviço, com vagas de estacionamento. A edificação possui dois berçários com capacidade de até 10 crianças em cada sala, ou seja, um total de 20 crianças em período integral ou 40 crianças em dois turnos (matutino e vespertino). No térreo localizam-se os berçários (interligados a um fraldário), quatro salas de aula para crianças de 01 a 04 anos, biblioteca, sala de recursos multifuncionais, lactário, cozinha, 03 salas de atividades especiais, 01 sala multiuso e toda parte de serviço e o setor administrativo. No primeiro pavimento localizam-se duas salas de aula para crianças de 01 a 04 anos e quatro salas de aula para crianças de 04 a 06 anos e sanitários infantis (masculino e feminino) para atendimento dos alunos que frequentarão as novas salas de aula

Diante o exposto, para propiciar o processo é essencial a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços relatados.

3. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados na unidade situada à RUA ANTÔNIO VALDEVINO COSTA, S/N, CORDEIRO, RECIFE-PE. CEP: 50721-77.

4. VALOR ESTIMADO

O valor estimado desta licitação para execução dos serviços será de: **R\$ 5.899.443,27 (cinco milhões e oitocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)**, já acrescidos do BDI e tendo como os preços referenciados pelas tabelas da SINAPI-NOVEMBRO/2023, COTAÇÕES, dentre outros.

Haja vista a salva guarda do erário, o custo global estimado para a prestação dos serviços de construção objeto deste Termo será o valor orçado da planilha, em anexo.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução total dos serviços será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos** para os serviços, **a contar da expedição da Ordem de Serviço.**

A Ordem de Serviço será expedida pelo SEINFRA (Secretaria Executiva de Infraestrutura) da Secretaria de Educação.

A entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Resolução Nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA, e assinatura do contrato é fator predecessor para a expedição da Ordem de Serviço.

O prazo para assinatura do contrato será de 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação oficial, conforme Capítulo I, Formalização dos Contratos, artigo 90 e 94 da Lei nº 14.133/21.

O prazo de vigência contratual será contado **a partir da data de assinatura do contrato, totalizando 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos**, mais o certificado de aceitação definitiva dos serviços que correspondente também à execução dos serviços mais o que o contrato precisa para cumprir os compromissos assumidos, a partir da data de assinatura do

ajuste, com início da execução a partir da data de expedição da Ordem de Serviço. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do CAPÍTULO V, DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS, Art. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Nestas condições, o objetivo deste Certame poderá ser conseguido pelo recurso da competitividade entre empresas especializadas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento, cujo fator preponderante certamente será o do menor preço.

Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Secretaria de Educação do Recife, obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa direta do preço praticado no mercado em relação aos serviços ofertados pela empresa, cuja escolha recairá naquela que, após comprovada a sua capacidade, ofertar o menor preço.

Considerando as particularidades do objeto em construção, o regime de execução contratual se dará:

A modalidade será modalidade **CONCORRÊNCIA, sob forma de execução indireta, com critério de julgamento MENOR PREÇO, sob o regime de execução contratual se dará por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações posteriores, demais normas legais pertinentes e as seguintes condições estabelecidas neste instrumento.

7. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO.

As empresas interessadas em participar deste certame, deverão apresentar a seguinte documentação para a serem habilitadas:

7.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA

Na consonância com a Súmula 263, do TCU:

“...para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução

de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado...”

Art. 67, da Lei 14.133/21.

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.1.1 Apresentação da comprovação de Registro ou Inscrição da empresa no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

7.1.2 A licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional no certame, através certidões e/ou de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, das obras e serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, entendido pela área técnica como parcelas de maior relevância técnica e de características semelhantes ao serviço e quantitativo discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA OU LAJE OU BLOCO DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO.	KG	9.800
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	M2	1.000
3	REVESTIMENTO EM PAREDE CERÂMICO	M2	800

A comprovação de cada item deve ser feita através de atestado, sendo permitida a soma de atestados para comprovação de um mesmo item.

O(S) ATESTADO(S) E/OU CERTIDÃO(ÕES) DEVERÁ(ÃO) CONTER AS SEGUINTE(S) INFORMAÇÃO(ES) BÁSICA(S):

- Nome da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- Nome do Responsável Técnico;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza das obras/serviços);
- Especificação das atividades desenvolvidas;
- Período de execução (**data de início e término da execução**).

Poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado para que seja obtido o mínimo do quantitativo licitado. Devendo constar a discriminação dos serviços prestados, com a informação dos períodos - início e término.

Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica/Certidão de Acervo Técnico - CAT emitidos pela Licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de Contratação.

7.1.3 Apresentação do **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** (com etapas, descrição e duração) **elaborado pela proponente** participante do certame, **com os seguintes critérios mínimos**: Detalhamento das etapas dos serviços, dividindo em períodos, para que todas as etapas possam ocorrer, visando o cumprimento dos prazos atribuídos durante toda as fases da obra.

7.1.4 Das Declarações:

7.1.4.1 Declaração formal emitida pela licitante que disporá de **equipamentos** necessários para execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência, devendo os equipamentos estarem disponíveis e em perfeitas condições de uso na contratação;

7.1.4.2 Declaração formal emitida pela licitante que analisou as **concepções das peças técnicas (projetos e orçamentos)** e está em concordância, sem impedimento para a execução dos serviços;

7.1.4.3 Declaração formal emitida pela licitante que disporá do **Quadro Técnico Mínimo** para execução das atividades deste contrato, conforme cronograma de previsibilidade anexo ao objeto. É necessário que a Empresa se comprometa a apresentar um quadro

técnico previsto na **Administração Local da Obra**, para coordenar a equipe, como também, **uma equipe mínima para execução dos serviços durante toda a obra.**

FUNÇÃO
Coordenador Engenheiro Civil
Encarregado de Obras

7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

7.2.1 RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA de nível superior que será alocada nos serviços.

a) Na relação deverá constar além do nome de cada membro e número do registro no CREA ou CAU acompanhada de declaração de aceitação de sua inclusão para a realização do objeto deste TR.

7.2.2 Comprovação de que a licitante possua em seu quadro, na data da licitação, profissional(ais) registrado(s) no CREA e/ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, devidamente acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, da região onde os serviços tenham sido realizados;

a) No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplado(s) serviço(s) eleitos como parcela(s) de maior relevância e valor significativo, estes entendidos pela Área Técnica como os necessários para executar o objeto licitado os discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA OU LAJE OU BLOCO DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO.
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO
3	REVESTIMENTO EM PAREDE CERÂMICO

Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica - CAT emitidos pela Licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de Contratação.

7.2.3 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

7.2.4 Declaração que os responsáveis técnicos e profissionais de nível superior, indicados deverão participar da execução dos serviços objeto da licitação, deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Educação do Recife.

7.2.5 O detentor dos atestados de responsabilidade técnica, deverá pertencer ao quadro da licitante, podendo a vinculação ser caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho no caso de empregado, ou do contrato social no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação Civil comum e, caso o dito contrato ainda não tenha sido firmado a vinculação poderá ser realizada por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

8. VISTORIA TÉCNICA

O licitante poderá vistoriar o local da obra e examinará as interferências e dificuldades que por ventura existam para realização dos serviços, como também, seus respectivos quantitativos para compor o seu preço, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, o atestado será fornecido pela Secretaria Executiva de Infraestrutura (SEINFRA), em nome da licitante, constando que a empresa, através do(s) seu(s) responsável (eis) técnico(s) por ela designado legalmente, visitou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos físicos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

8.1 As visitas deverão ser previamente agendadas com a Secretaria Executiva de Infraestrutura (SEINFRA) e deverão ser realizadas até o último dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes. Para marcar visita ao local da execução dos serviços, o agendamento poderá ser realizado diretamente com o engenheiro civil responsável pela RPA, pelos telefones (81) 3355.9105 ou 3355.9136.

8.2 Caso a licitante não queira realizar a visita deverá apresentar "declaração formal" assinada pelo representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que

ensejem avenças técnicas ou financeiras. Na declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número, e/ou objeto desta licitação.

8.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade(s) existente(s) como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do certame.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente certame as empresas interessadas do ramo pertinente, que atendam plenamente as condições do presente Termo de Referência.

Somente poderão participar da licitação as empresas que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Empresas individuais ou coletivas que satisfaçam às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação, nos termos do Art.9 da Lei nº 14.133/21, servidores da Administração.
- c) Não serão permitidas a participação de empresas na forma de consórcio. A vedação é justificada pela facilidade de execução dos serviços por empresa única, acrescido da discricionariedade proporcionada pelo artigo 6, inciso XXII da Lei nº 14.133/21 de não se tratar de obra de grande vulto. Ademais, objetiva a Administração obter melhores resultados em razão do gerenciamento a ser efetivado por uma única empresa, de modo a se obter um melhor cumprimento do seu objeto.

10. SUBCONTRATAÇÃO

Art. 122. Lei 14.133/21.

“Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.”

10.1 A Contratada não poderá subempreitar a totalidade dos serviços a ela adjudicados, sendo, entretanto, permitida a subcontratação previsto pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 47 e Art. 48 inciso II “...em que seja exigida dos

licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual do objeto a ser subcontratado até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratual...”, em caso de serviços que por sua especialização, requeiram o emprego de mão de obra técnica especializada na área de projetos, ou serviços que requeiram utilização de máquinas e/ou equipamentos especializados, como por exemplo, topografia, sondagens e testes de absorção, mediante prévia autorização da Secretaria de Educação do Município do Recife.

- 10.2** Em caso de subcontratação de algum serviço por parte da CONTRATADA, a responsabilidade sobre os serviços retro mencionados não será transferida aos subcontratados perante a Secretaria de Educação do Município do Recife. A CONTRATADA deverá sempre responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 10.3** Essa subcontratação só poderá ser feita por Empresas de Pequeno Porte e Microempresas conforme disposto no Decreto Municipal 29.549/2016.
- 10.4** Os responsáveis técnicos e profissionais de nível superior, indicados deverão participar da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Educação do Recife. Os profissionais deverão apresentar prova de registro, comprovando que estão regularmente registrados no CREA/CAU.

11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1** Os pagamentos de Administração local não devem ser superiores aos valores realmente executados no período, a fim de evitar que esse item seja pago integralmente antes do término da execução contratual.

*ACÓRDÃO TCU Nº 2512/2019–PLENÁRIO Relatório
(...)*

A jurisprudência consolidada deste Tribunal determina que os editais de licitação de obras públicas devem prever critério objetivo de medição para a administração local, com pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de prever o custeio desse item como um valor mensal fixo (ACÓRDÃO 1695/2018-TCU-Plenário, 1.002/2017-

TCUPlenário, 1.555/2017-TCU-Plenário, 2.440/2014-TCU-Plenário e outros). (g.n.)

Ainda também nessa esteira, é recomendado pelo TCU:

*“Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário recomendou estabelecer, nos editais de licitação, **critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra**, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 89 a 95, da Lei n. 14.133/2021; (TCU, 2014, p. 79, grifamos.)” (grifo nosso).*

Administração local:

Compreende:

Mão de obra técnica, administrativa e financeira responsável pela elaboração das atividades de planejamento, controle, manutenção e operação do canteiro.

Medição e pagamento:

Será pago em parcelas mensais proporcionais ao valor da medição dos serviços da obra, através da seguinte fórmula:

- $V_{adm} \text{ mensal} = (\text{Valor da adm.} / \text{Valor da obra}) \times V_{med. \text{ Obra}}$, onde:
- $V_{adm} \text{ mensal} = \text{Valor da Administração mensal}$;
- $V_{med. \text{ Obra}} = \text{Valor de medição das obras}$.

11.2 O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, **efetivamente executados atestados pelo fiscal da RPA**, mediante a apresentação a aprovação do Boletim de Medição e Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

11.3 As **medições deverão ser executadas em intervalos de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço conforme especificado abaixo:

O **Fiscal da RPA, em conjunto com a contratada**, prepara o Boletim de Medição mensal, que será composta pelos seguintes documentos:

- Relatório fotográfico dos serviços executados no período.
- Páginas do livro de ocorrência, emitidas no período.
- **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** com detalhamento das etapas da execução, seguindo os critérios do **Caderno de Especificações da Gerência Geral de Obras**.
- Cronograma físico-financeiro atualizado.
- Memória de cálculo da medição.
- Boletim de medição.

11.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização de cada etapa do serviço de acordo com o cronograma, de acordo com o Parágrafo 6º do artigo 46º da lei nº 14.133/21, e mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura de Prestação de Serviços, devidamente atestada e liberada pela fiscalização da Gerência Geral de Infraestrutura da Secretaria de Educação, acompanhada dos respectivos boletins de medição.

12. PENALIDADES

Todas as penalidades referentes as irregularidades as quais a Contratada estará sujeita serão fundamentadas pelo Capítulo I (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) nos artigos 155 a 163 da Lei Nº 14.133/21 e, ainda, descritas no Edital de Licitação e nos termos do respectivo Contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, da sede do licitante. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado de Pernambuco, deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a mesma, caso vencedora do processo licitatório, obrigada a apresentar o visto do CREA-PE antes da assinatura do Contrato.

13.2 Ficará a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:

- ✓ Matrícula da obra junto ao INSS;
- ✓ Seguro de responsabilidade civil – RCC;
E até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato:
- ✓ Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

13.3 Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis, junto a esta Secretaria como caução mantenedora.

13.4 Comunicar a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

13.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

13.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho. Em hipótese alguma, os encargos sociais poderão estar incompatíveis com a situação trabalhista dos empregados da Contratada que estejam vinculados ao objeto contratual.

13.7 Indicar representante aceito pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE para representá-la na execução do Contrato, comparecer às reuniões convocadas por essa Secretaria, de modo que nenhuma providencia possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

13.8 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços. A CONTRATADA deverá executar o serviço considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, Norma Regulamentadora NR 18, e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e da ABNT.

13.9 Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços e a preservação dos bens desta SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE e de Terceiros. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução dos serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de EPIs, materiais,

equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à Secretaria de Educação qualquer culpabilidade neste âmbito.

13.10 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

13.11 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

13.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE**.

13.13 Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.

13.14 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

13.15 Atender prontamente às requisições da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE** no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

13.16 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

13.17 Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro dos serviços, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE** ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados.

13.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

13.19 Comunicar a Fiscalização do Contrato da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

13.20 Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregar em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego de menor na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Tudo conforme dispõe do Art. 62 da Lei Federal Nº 14.133/21, acrescido pela Lei Federal Nº 9854/99.

13.21 Será também de responsabilidade da Contratada a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

13.22 Possuir na obra/ serviço, desde o início da execução do Contrato, um Livro de Ocorrência, fornecido pela CONTRATADA, com um mínimo de 50 (cinquenta) folhas fixas numeradas, intercaladas de pelo menos uma folha serrilhada, que se destina a relatórios de fiscalização, anotações, modificações e qualquer tipo de solicitação tanto da Fiscalização como da CONTRATADA. Fica a cargo da CONTRATADA a guarda do livro durante o período da obra/serviço, bem como a reposição em caso de término do Livro, devidamente assinada diariamente pelo o Engenheiro Civil responsável pelo serviço.

13.23 Baseando-se, na combinação da Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 67, inciso I e II, Lei Federal 6.496/77 e conforme Resolução Nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA, a assinatura do contrato é fator predecessor para a expedição da Ordem de Serviço.

13.24 Ainda assim, quando se tratar de profissional com vínculo empregatício de qualquer natureza, cabe a pessoa jurídica empregadora providenciar o registro perante o CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico ou obra a serem projetados e/ou executados conforme Resolução Nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA, e assinatura do contrato é fator predecessor para a expedição da Ordem de Serviço.

13.25 Após o atesto da Fiscalização, a juntada do Boletim de Medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, atestada, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Emitir, após a assinatura do contrato, antes da execução dos serviços a respectiva Ordem de Serviço.

- 14.2** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo.
- 14.3** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 14.4** Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 14.5** Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.
- 14.6** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- 14.7** Acompanhar a execução dos serviços por um representante da Secretaria de Educação do Recife, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 14.8** Homologar os serviços prestados, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço, atestando as respectivas faturas.
- 14.9** As demais obrigações, tanto da Contratada como da Contratante, estarão descritas no Edital de Licitação.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1** Caberá a Secretaria de Educação do Recife exercer a fiscalização do objeto deste contrato, na forma preconizada no Art. 117 da Lei Nº 14.133/21, e nas normas previstas no Manual de Gestão e Fiscalização do Município do Recife, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da Contratada.
- 15.2** A Secretaria de Educação do Recife conforme dispõe do Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21 irá designar um representante da Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 15.3** Caberá, ainda, a Secretaria de Educação do Recife, manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização de falhas e problemas observados.

15.4 Após a expedição da Ordem de Serviço, a Contratada deverá se reunir com a Equipe técnica da Contratante com o objetivo de apresentar os profissionais responsáveis pelos trabalhos contratados e receber as informações pertinentes.

15.5 Durante a execução dos serviços deverão ser feitos contatos formais entre o executor do contrato ou Comissão Técnica da contratante e a contratada, através de reuniões de acompanhamento, para verificação do desenvolvimento dos trabalhos e ajuste dos mesmos dentro dos objetivos almejados.

15.6 Diante de quaisquer alterações que por razão de ordem técnica, se tornar necessária, a Contratada deverá comunicar antecipadamente à Secretaria de Educação do Recife para análise e pronunciamento superior. Comunicações nesse sentido serão formalizadas por escrito, assim como as deliberações posteriores, e somente poderá ser realizada com aprovação e liberação também por escrito.

15.7 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

15.8 Os trabalhos poderão ter suas quantidades alteradas pela Secretaria de Educação nos termos da lei, ou sofrer alteração na ordem das suas etapas, por interesse administrativo devidamente justificado.

15.9 Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Secretaria de Educação do Recife, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da Secretaria de Educação do Recife que definirá os procedimentos de execução de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço.

15.10 A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Educação do Recife, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

15.11 Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Secretaria de Educação do Recife ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Secretaria de Educação do Recife, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

15.12 A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

15.13 A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

16. EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

16.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a **Contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços** a contar da data do recebimento da convocação conforme artigos 95 da Lei nº 14.133/21, CAPÍTULO I - FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, sem prejuízo das penalidades previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

16.2. A Contratada deverá fazer seu próprio planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando, contudo, o prazo de execução contratado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o lead time dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes. Como resultado deste planejamento a Contratada deverá fornecer **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela fiscalização em até 10 dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço.

16.3. Quaisquer dúvidas encontradas com relação ao projeto, especificações e planilhas de preço, após assinatura do contrato, poderão ser dirimidas junto a Diretoria Executiva de Infraestrutura da Secretaria de Educação do Recife.

16.4. A Contratada deverá executar as obras de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Educação do Recife, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, observar, igualmente, os requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança, previstos nas "NORMAS TÉCNICAS" elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

16.5. A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a

inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

16.6. No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade a planilha orçamentária. Conflitos entre este Termo de Referências e a Planilha Orçamentária ou os Projetos deverão ser informados à fiscalização da Secretaria de Educação do Recife para definição a respeito.

16.7. A Contratada ficará obrigada a confeccionar e implantar na obra, em locais a serem determinados pela Fiscalização, pelo menos uma placa indicativa, que contenha o nome da firma Construtora, com nome de seus responsáveis técnicos com o nº do CREA/CAU, o nome dos autores dos projetos com o nº do CREA/CAU e o nome da Secretaria de Educação do Recife, conforme detalhe a ser fornecido posteriormente, pela Secretaria Executiva de Infraestrutura da Secretaria de Educação do Recife.

EQUIPE DE TRABALHO

16.8. A Contratada deverá apresentar a equipe operacional indicada no Termo de Referência.

16.9. A Contratada deverá indicar um profissional de engenharia civil, do seu quadro técnico, para atuar como o Responsável Técnico dos Serviços, com as qualificações e habilitação mínimas descritas deste Termo de Referência.

16.10. A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização da Secretaria de Educação do Recife como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro civil, conforme previsto na Administração do Orçamento, devidamente habilitado e registrado no CREA-PE.

16.11. A Contratada manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

16.12. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à Contratada pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

16.13. Durante e após a vigência do contrato, a Contratada deverá manter a Secretaria de Educação do Recife à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações,

sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

16.14. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante a Secretaria de Educação do Recife ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais irrestrita inspeção a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela Secretaria de Educação do Recife.

16.15. Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do Contratante.

16.16. A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes, somente poderá ser feita mediante autorização prévia da fiscalização da Secretaria de Educação do Recife.

CANTEIRO DE OBRAS

16.17. Deverão ser mantidas, na obra, as plantas, especificações e planilhas de serviços, tudo em bom estado de uso.

16.18. Durante todo o decorrer da construção ficará a cargo da Contratada a conservação e limpeza das instalações da obra, devendo o local estar sempre limpo e acessível à Fiscalização da Secretaria de Educação do Recife, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, não sendo permitido o depósito desses na rua ou instalações indevidas das Unidades de Educação.

16.19. Cabe à Contratada, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

16.20. Correrão, exclusivamente por conta da Contratada, todas as despesas relativas à proteção, sinalização, manutenção e administração do canteiro de obras, inclusive dos tapumes de vedação do local, placas da obra, mobilização e desmobilização de máquinas equipamentos, bem como sua retirada no término da obra.

16.21. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à constante e permanente vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pela Secretaria de Educação do Recife. Cabendo-lhe a integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

16.22. A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

NORMAS E PRÁTICAS APLICÁVEIS

16.23. Fica reservado à Secretaria de Educação do Recife o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência e seus anexos, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.

16.24. A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

16.25. A Secretaria de Educação do Recife poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo de Referência, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços.

16.26. O contratado deverá atender a legislação vigente, ou seja, leis, decretos, regulamentos, normas e padrões nacionais e internacionais de segurança, normas e legislações estaduais, e municipais concernentes. Determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, normas técnicas diretas e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

16.27. O contratado deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas detalhadas no MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS – EDIFICAÇÕES – da Secretaria do Estado de Administração e Patrimônio – PRÁTICAS DA SEAP – que poderá ser obtido gratuitamente no site <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manual.htm>, assim como as normas correspondentes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

16.28. Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte e fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada e estes só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específicas para cada material, que estabelece os requisitos de qualidade.

16.29. Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela fiscalização da Secretaria de Educação do Recife. Além disso, essa Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da Contratada sem ônus para a Secretaria de Educação do Recife.

16.30. Os materiais empregados e a técnica de execução deverão obedecer a todas as recomendações contidas neste Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, além das Normas Técnicas da ABNT ou entidades equivalentes, Instruções Técnicas e Administrativas da Secretaria de Educação do Recife e demais normas aplicáveis aos serviços em questão, e na falta destas, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização da Secretaria de Educação do Recife.

16.31. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras.

16.32. A Contratada deverá substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações técnicas.

16.33. A Contratada deverá providenciar, a qualquer momento e por necessidade da obra, a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços, por solicitação da Secretaria de Educação do Recife, sem ônus de mobilização para esta, em prazo compatível com a necessidade demonstrada.

16.34. Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

MEDIDAS DE SEGURANÇA

16.35. A execução das obras deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à Segurança e Saúde do Trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes, da Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentou a Lei 6.514 de 22/12/77, e as demais Legislações vigentes.

16.35.1 A Secretaria de Educação do Recife terá livre acesso aos locais de serviço para vistorias, acompanhamento dos serviços e demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do estabelecido da Portaria nº 3.214 vigente, devendo a Contratada atender de imediato todas as "Notificações de Risco de Acidente", emitidas pela fiscalização da Secretaria de Educação do Recife.

16.35.2 A Contratada deve fornecer aos seus empregados, à disposição dos serviços da Secretaria de Educação do Recife, sem ônus adicional para a SEDUC e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, os equipamentos de proteção necessários, considerando a periodicidade, a quantidade, o tipo, e a qualidade, dos mesmos, dentro das especificações do Ministério do Trabalho - MT, com relação ao Certificado de Aprovação - CA e ou Certificado de Registro do Importador - CRI (NR6).

16.35.3 Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria da Portaria nº 3.214 vigente.

16.36. A Secretaria de Educação do Recife não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra.

16.37. É de obrigação da Contratada, o isolamento da área e a proteção dos imóveis vizinhos no que se fizer necessário, evitando todo e qualquer tipo de ocorrência que venha a ocasionar prejuízo material ou humano. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.

ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS

16.38. Nenhum serviço fora dos projetos e especificações integrantes deste Termo de Referência poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Secretaria de Educação do Recife, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra.

16.39. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras ou serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no CAPÍTULO VII, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, Art. 124 e 125 da Lei Federal no 14.133/21. Estes motivos deverão ser devidamente justificados, e mediante autorização prévia da Secretaria de Educação do Recife, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis.

16.40. No interesse da Administração a Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias durante as obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de **reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.

16.41. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

16.42. Conforme Art. 128 da Lei 14.133/21, a **diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida** em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.43. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços extras ou excedentes, **o gestor/fiscal do contrato** observará os seguintes requisitos:

16.43.1 Para serviços excedentes, previamente existentes na planilha orçamentária, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

16.43.2 Para serviços extras, itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso as tabelas de referências consideradas como ferramentas para nortear os custos, como a do SINAPI contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o

preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas aplicados **sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Secretaria de Educação do Recife.**

b) Caso as tabelas de referências consideradas como ferramentas para nortear os custos, como a do SINAPI contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea “a”).

c) No caso da alínea “b)”, quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

d) Caso o item não seja contemplado pelas tabelas de referências consideradas como ferramentas para nortear os custos, como a do SINAPI, serão usadas como base para formação dos novos preços a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**, PORTARIA SEPLAGTD Nº 2198 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, para que o gestor/fiscal do contrato obtenha os valores regionais ofertados no mercado da construção e compatíveis com o valor do mercado, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, **adotando a mesma ordem como escala de prioridade:**

- i. Utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
- ii. Utilizando aqueles constantes da tabela de insumos, caso seja do SINAPI, aplicando o **mesmo desconto dado** pelo vencedor com relação ao orçamento base da Secretaria de Educação;
- iii. Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o **menor dentre os obtidos em três cotações** no mercado.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.44. Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização da Secretaria de Educação do Recife. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização da SEDUC, com a devida antecedência, sua programação de trabalho.

16.45. A Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização da Secretaria de Educação do Recife, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

16.46. Ocorrendo o previsto no item 16.45, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização da Secretaria de Educação do Recife poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

16.47. A execução e operação, das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

16.48. Nos serviços em vias públicas, à contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo ônus de qualquer prejuízo causado à Secretaria de Educação do Recife ou a terceiros.

16.49. Quando necessária, a demolição manual será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais.

16.50. Os resíduos provenientes das demolições da obra (bota-fora) deverão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte, sendo necessária ser expedida, pela fiscalização da Secretaria de Educação do Recife, a ordem de remoção.

16.51. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria Contratada, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

16.52. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

16.53. Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da Secretaria de Educação do Recife, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra e concordância dos autores dos projetos.

16.54. Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização da Secretaria de Educação do Recife.

16.55. Serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da Contratada. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a Contratada, que se afigura como única responsável perante a Secretaria de Educação do Recife.

16.56. As obras deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público.

16.57. Após a conclusão das obras e serviços a Contratada deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

RECEBIMENTO DAS OBRAS

16.58. A Secretaria de Educação do Recife poderá paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos/serviços já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais.

16.58.1 A Secretaria de Educação do Recife poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também a fruição do prazo estipulado neste Termo de Referência e no instrumento contratual. Ocorrendo paralisação, o recomeço da fluência do prazo somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, computando-se, para efeito de fixação do novo termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

16.59. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

16.60. Os recebimentos provisórios e definitivos das obras/serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos Art. 140 da Lei Federal Nº 14.133/21 DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

16.61. Concluída a obra será emitido pela Secretaria de Educação do Recife o Termo de Recebimento Provisório da Obra, mediante solicitação da contratada, depois de procedida a uma vistoria nas obras, em conjunto com a contratada, constatando estar ela de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a ser objeto de regularização pela contratada até a aceitação definitiva dos serviços contratados.

16.62. A emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, está condicionada a apresentação da documentação a seguir:

- a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND);
- b) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- c) Certidão de Quitação do ISS;
- d) Certidão de "Habite-se" da obra, quando for o caso;
- e) Comprovante de matrícula da obra junto a Agência do INSS da localidade;
- f) Comprovante de baixa de matrícula da obra no INSS.

16.63. A não apresentação, pela contratada dos documentos exigidos no item 16.61, assim como, a inexecução dos reparos da obra eventualmente solicitados pela Secretaria de Educação do Recife, no prazo de observação de obras de 90 (noventa) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, acarretará a perda da caução de garantia de execução do contrato.

16.64. No prazo de observação das obras, a Contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

16.65. Os serviços serão aceitos provisoriamente, pela Fiscalização da Secretaria de Educação do Recife, ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, a ocorrer em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pelo Contratado.

16.66. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

16.67. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

- Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
- Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;
- Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição;
- O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

16.68. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

16.69. A Aceitação Provisória dos Serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os materiais então existentes e respectivos acessórios.

16.70. Decorridos **90 (noventa) dias** da data do Recebimento Provisório, e uma vez testada e constatada a execução do contrato, pela Secretaria de Educação do Recife, esta emitirá o Certificado de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

16.71. Os serviços serão aceitos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.72. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

16.73. Até a aceitação definitiva, a contratada se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações, que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto da contratação.

16.74. Até a data de emissão do parecer conclusivo de recebimento definitivo das obras e serviços, a contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros.

16.75. A obra será considerada aceita pela contratante somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.76. O recebimento provisório e definitivo das obras e serviços, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, não isentam a contratada das responsabilidades pela sua execução, cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21 DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS .

17. REAJUSTE DE PREÇO

17.1 O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art. 8º disposto no Decreto Municipal n.º 32.425/2019).

Decreto nº 32.425, de 03 de maio de 2019, Art. 3º, inciso I,
Reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, a contar:

*I - da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir; ou
II - da data do último reajuste ou revisão de preços; ou
III - da data da assinatura do contrato, nas hipóteses de locação de imóvel em que o ente público seja locatário ou de atribuição onerosa de uso de bem público (autorização, permissão ou concessão). (grifo nosso)*

17.2 Após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se a variação dos índices de reajustamento como índice o INCC – Índice Nacional da Construção Civil (Coluna 35) e obras públicas, apuradas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

17.3 A concessão de reajuste dos preços será avaliada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 32.425/2019.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

A contratada deverá apresentar a Administração Pública (Secretaria de Educação) em até 10 dias da assinatura do termo contratual, o comprovante de prestação das garantias nas contratações dos serviços, sendo essa 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme assegura o art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21, diminuindo assim os riscos de inexecução ou execução irregular. A garantia referida deverá ser prestada junto à Secretaria de Educação do Recife, devendo a Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria de Educação expedir o comprovante do Recolhimento.

Lei Nº 14.133/21, Art. 98.

“Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até

10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.”

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária, de acordo com a **Divisão de Orçamento: 2024.1401.12.365.1.247.1.036 – Elemento de despesa 44.90.51 – Fonte 500.**

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços técnicos de engenharia da reforma e construção – aqueles de natureza preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, adequação às normas técnicas da ABNT – devem ser sem perda das características e da integridade da sala e ambientes adjacentes.

Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constituem o presente Termo de Referência, como pretexto para pretender cobrar materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e acessórios.

Caberá à contratada solicitar a Secretaria de Educação, Secretaria Executiva de Infraestrutura (SEINFRA) o **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** para execução dos serviços.

A Secretaria de Educação do Recife deverá ser previamente consultada nos casos omissos neste Termo de Referência e definirá os procedimentos de maneira a manter o padrão de qualidade dos produtos previstos.

O item Destinação final de resíduos de construção civil (entulhos), da planilha orçamentária, só será medido após apresentação do ticket do aterro sanitário licenciado.

Recife, 20 de março de 2024.

Ívia Medeiros Ng Portela
Gerente Geral de Orçamento e Licitações de Obras

Matricula: 89834-7 Secretaria de Educação - Prefeitura do Recife

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ÍVIA MEDEIROS NG PORTELA
CPF: ***.876.334-58 DATA: 20/03/2024 11:46
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 9b7114f7-6b5d-475b-a4e7-9b5a2d5e8a90
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)